

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Res. Baurigey

Lei nº 134, de 8 de Junho de 1954

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a contratar com o Governo do Estado, pelo preço do Orçamento do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, a construção das obras do Grupo Escolar Rural "D. Izabel Alves Lima," do Distrito de Maristela, deste Município de Laranjal Paulista.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se depois de registrada no Livro Competente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Junho de 1954.

a) João Salto

Prefeito Municipal

Publicada por Edital e pela Imprensa local em 8 de Junho de 1954.

Laranjal Paulista, 8 de Junho de 1954.

Wandery Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.